



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2020 – PRC 88/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020, EM 23 DE JUNHO DE 2020


Objeto: Contratação de empresa para locação de máquinas impressoras/copiadoras, novas em linha de produção, sem uso anterior, com fornecimento de toner, assistência técnica e peças em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitado o vencedor do certame e julgado o recurso apresentado, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora	LOTE	Valor
PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA	01	R\$ 103.289,40

Valor total: R\$ 103.289,40 (cento e três mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Sarzedo/MG, 22 de Junho de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito

PARECER: Nº 11/2020

PROCESSO: Nº 73/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Parecer Final

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta consultoria para análise e parecer, Processo Licitatório nº 73/2020, Pregão Presencial nº 28/2020, tendo por objeto locação de 15 (quinze) impressoras para atendimento aos 8 PSF's, zoonoses, farmácia de minas e almoxarifado da saúde e demais setores da secretaria de saúde.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as análises se restringem aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação; ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolar a competência desta consultoria.

Em análise aos procedimentos adotados no Processo Licitatório nº 73/2020, Pregão Presencial nº 28/2020 verifica-se a presença dos seguintes elementos:

- Portaria de nomeação da Comissão

fls. 13/17;;

- Termo de Referência	fls.10/12;
-Pesquisa de preços	fls.05/09;
- Autorização para abertura do processo	fls. 02;
- Indicação de recursos p/ despesa	fls.03;
- Numeração	fls. 02/212;
- Enquadramento da modalidade	fls. 50/51;
- Aprovação do edital/minuta contratual	fls. 50/51;
- Requisitos do edital	fls. 18/29;
- Minuta do contrato	fls.39/44;
- Comprovante de publicação do edital	fls. 52/53/61;
- Ata de abertura	fls. 75/76;
- Prazo recursal	fls. 76;
- Ata de julgamento	fls. 207;
- Classificação das propostas	fls. 75;
- Documentação habilitação	fls. 146/176;
- Prazo recursal	fls.76;
- Ata de julgamento	fls. 207;

Contudo, para lisura do procedimento, impõe-se as seguintes recomendações:

W

- Anexar aos orçamentos prévios a CND relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, o comprovante de regularidade perante o FGTS, como também fazer constar nos orçamentos a validade das propostas;

Verifica-se a observância aos princípios inseridos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, os quais devem dirimir todo e qualquer procedimento licitatório.

Cumprir salientar, que além dos princípios contidos em legislação federal, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, ao tratar da Administração Pública, aduz sobre a obrigatoriedade da observância de conduta adequada aos procedimentos licitatórios, nos seguintes termos:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifo nosso)

Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” ilustra magistralmente a importância dos princípios licitatórios a serem observados em todo e qualquer procedimento:

“O art. 3º sintetiza o conteúdo da Lei, no âmbito da licitação. Os dispositivos restantes, acerca de licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico de aplicação da Lei das Licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a este dispositivo. “

Ao exame dos autos, constata-se a presença de documentação necessária para que haja o encerramento do feito.

Restam observar os dispositivos da legislação específica, qual seja, Lei Federal de nº 10.520/2002.

III – CONCLUSÃO

Presente a observância aos princípios constitucionais, licitatórios e da legislação específica.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente baseado nas informações contidas nos documentos anexados aos autos, tendo caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação e conclusões.

Os atos devem ser publicados na forma da lei.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 14 de julho de 2020.



RM CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Patrícia Flávia Macieira



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 079/2020

Processo Licitatório nº: 73/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 28/2020

Data da Licitação: 23/06/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 73/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 28/2020**, cujo objeto é **Contratação de empresa para locação de máquinas impressoras e copiadoras, novas em linha de produção sem uso anterior, com fornecimento de toner, assistência técnica e peças em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

(assinatura)



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada

Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 15 de julho de 2020.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo




HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2020 – PRC 88/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020, EM 23 DE JUNHO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Contratação de empresa para locação de máquinas impressoras/copiadoras, novas em linha de produção, sem uso anterior, com fornecimento de toner, assistência técnica e peças em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. ", na modalidade Pregão Presencial n.º 28/2020 de 23 de Junho de 2020. Em consequência, fica a empresa: **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA**, convocada para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 22 de Julho de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial n.º 28/2020 – Homologado o processo licitatório em 22/07/2020, autorizando a “Contratação de empresa para locação de máquinas impressoras/copiadoras, novas em linha de produção, sem uso anterior, com fornecimento de toner, assistência técnica e peças em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA lote 01, ao valor total de R\$ 103.289,40 (cento e três mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Sarzedo/MG, 22 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica EXTRATO DE CONTRATO n.º 55/2020 – Oriundo do processo Tomada de Preços 03/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO VERA CRUZ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, conforme mencionado no Anexo I – Memorial Descritivo”. CONTRATADO: R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ: 13.819.390/0001-78. Valor: R\$ 607.204,37 (Seiscentos e sete mil duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos). Vigência: 13 meses a contar de 16/07/2020. Execução: 12 meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço. O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 22 de julho de 2020.